

PROJETO DE LEI Nº 598/2015

Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições a entidades privadas, e pagamento do Bolsa Aluguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão, no exercício financeiro de 2016, de subvenções sociais e contribuições a entidades, e ainda, o pagamento do Bolsa Aluguel, à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º As subvenções sociais e contribuições totalizam R\$236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) e serão concedidas às seguintes entidades:

- I. Aliança Esporte Clube;
- II. Esporte Clube Sete de Setembro;
- III. Esporte Clube União
- IV. Corporação Musical São Sebastião;
- V. Associação Cultural do Congado de Bela Vista de Minas; e
- VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

§ 1º Os valores da subvenção social e contribuições, para as entidades são:

I. Aliança Esporte Clube	R\$10.000,00;
II. Esporte Clube Sete de Setembro	R\$10.000,00;
III. Esporte Clube União	R\$10.000,00;
IV. Corporação Musical São Sebastião.....	R\$15.000,00;
V. Associação Cultural do Congado de Bela Vista de Minas.....	R\$15.000,00;
VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$176.000,00.

§ 2º A concessão de subvenção só será realizada se a entidade constante do inciso V do **caput**, atender ao art. 35, da lei nº 585, de 01 de setembro de 2015, lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

§ 3º A concessão das contribuições só será realizada se as entidades constantes dos incisos I a IV do **caput**, atender ao § 2º do art. 36, da lei nº 585, de 01 de setembro de 2015, lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

§ 4º Na concessão de subvenção e/ou contribuições aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas no art. 39, da lei nº 585, de 01 de setembro de 2015, lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º Na concessão do Bolsa Aluguel para as famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica, deverão ser observados os critérios e valores constantes da lei nº 562, de 09 de setembro de 2014.

Art. 4º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação

Bela Vista de Minas, 15 de outubro de 2015

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal